



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 78/24

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 072/2024

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, assegurando o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Mogi Mirim, em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas e recreativas de interesse social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer promoverá o incentivo ao esporte com base na Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, desde que previamente habilitados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 4º Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – recursos públicos que poderão ser destinados e consignados no Orçamento da União, dos Estados e do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas do governo, desde que previsto em legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais e imateriais, imóveis ou recursos financeiros;

III – contribuições, dotações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

IV – resultado de aplicações de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

V – valores decorrentes de multas, indenizações, penalidades e condenações judiciais, bem como valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados de forma vinculada às receitas indicadas no artigo anterior, atendendo especialmente ao que segue:

I – no apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas e recreativas no Município;

II – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados a projetos e programas esportivos;

III - no fomento à reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos/recreativos;

IV - na criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando intercâmbio e integração das comunidades;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VI - no treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

VII – no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e do lazer desenvolvidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

VIII – no desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais e sem fins lucrativos com atuação o setor;

IX - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados, exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Mogi Mirim, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em manutenção e custeio do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, bem como em capacitação dos conselheiros titulares e suplentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Fundo Municipal de Esporte Juventude e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, garantido que um percentual a ser fixado pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer seja revertido ao próprio Fundo.

Art. 7º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será realizada pela Secretaria de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 8º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer caberá à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, através de ato designado pelo Gestor da Pasta, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 9º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos;

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/24

FOLHA Nº 08

III - a existência de interesse público.

Art. 10. A composição dos membros do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e suas atribuições, deverão obedecer as mesmas regras relacionadas à composição do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

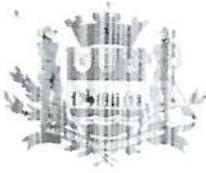
Art. 12. Demais normas necessárias à manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de junho de 2024.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **072/2024**  
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 78/24

FOLHA Nº 09

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS  
Lei Municipal nº 6.186/2020

---

Despacho Processo: 018411/2022

Ào Gabinete do Prefeito;

Mauro Nunes

Após reanálise da minuta de Projeto de Lei do Fundo Municipal e manifestação da Secretaria de Negócios Jurídico e Secretaria de Esporte, o Conselho Municipal, encaminha a nova minuta de alteração da Lei que dispõe sobre a reestrutura do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, para as devidas providências.

Atenciosamente

Mogi Mirim, 14 de Junho de 2024

Nilza Maria Campelo

Administrativo da Casa dos Conselhos

LEI N°\*\*\*\*\*

## DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, assegurando o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Mogi Mirim, em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas e recreativas de interesse social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer promoverá o incentivo ao esporte com base na Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, desde que previamente habilitados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 4º Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – recursos públicos que poderão ser destinados e consignados no Orçamento da União, dos Estados e do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas do governo, desde que previsto em legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais e imateriais, imóveis ou recursos financeiros;

III – contribuições, dotações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

IV – resultado de aplicações de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

V – valores decorrentes de multas, indenizações, penalidades e condenações judiciais, bem como valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados de forma vinculada às receitas indicadas no artigo anterior, atendendo especialmente ao que segue:

I – no apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas e recreativas no Município;

II – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados a projetos e programas esportivos;

III - no fomento à reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos/recreativos;

IV - na criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando intercâmbio e integração das comunidades;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VI - no treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

VII– no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e do lazer desenvolvidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

VIII – no desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais e sem fins lucrativos com atuação o setor;

IX - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados, exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Mogi Mirim, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

Parágrafo 1º - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 2º - Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em manutenção e custeio do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, bem como em capacitação dos conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo 3º - O Fundo Municipal de Esporte Juventude e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, garantido que um percentual a ser fixado pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer seja revertido ao próprio Fundo.

Art. 7º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será realizada pela Secretaria de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 8º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer caberá à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, através de ato designado pelo Gestor da Pasta, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo Único - Compete ao gestor do Fundo, designado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer:

compreende:

- I - promover sua execução orçamentária, que
  - a) ordenação de despesas do Fundo;
  - b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
  - c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
  - d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

- II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

- III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 9º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Parágrafo 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos;

Parágrafo 2º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - a existência de interesse público.

Art.10 A composição dos membros do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e suas atribuições, deverão obedecer as mesmas regras relacionadas à composição do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art.11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 12. Demais normas necessárias à manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, ..... de.....de 2.024.



Secretaria de  
**Esporte, Juventude e Lazer**

Mogi Mirim, 14 de junho de 2024

C.I nº- 271/2024

**Para: Casa dos Conselhos**  
**A/C: Maria Aparecida Rossi**  
**Assunto: Reestruturação das Leis nº 5.361 e 5.555**

Prezada Senhora,

Venho por meio desta informar que a Secretaria de Esporte não se opõe e aprova a reestruturação da Lei do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que foi aprovada em 14 de junho de 2024.

Desde já agradeço a atenção, estou à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

ANDRE LUIS DE  
OLIVEIRA:21709349875  
9349875

Assinado de forma  
digital por ANDRE LUIS  
DE  
OLIVEIRA:21709349875  
Dados: 2024.06.14  
14:19:47 -03'00'

**André Luis de Oliveira**  
**Secretário de Esporte Juventude e Lazer**

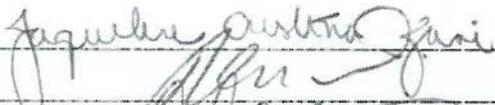
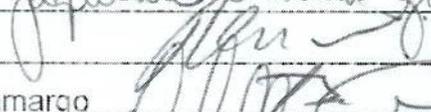
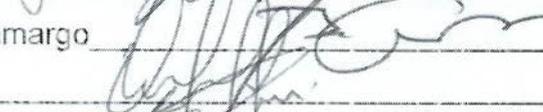
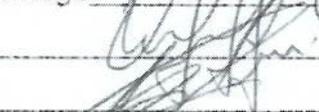
**ATA CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim foi realizada no dia quatorze de junho de dois mil e vinte e quatro, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada à rua Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 275 – Nova Mogi Mogi Mirim, com participação presencial. A reunião teve início às 8H15, sendo coordenada pela Presidente do Conselho Adriana Alamino Garcia, e secretariada por Vivian de Toledo Silva. Pauta: **Projeto de Reestruturação da Leis nº 5.361 e 5.555** que criou o Fundo Municipal de Esporte e Lazer. A Presidente Adriana Alamino Garcia fez a leitura do parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos referente ao artigo 4º, 6º e 8º. Por unanimidade a plenária aprovou as sugestões de adequação, inclusive fazendo uma redação mais completa ao artigo 4º. Desta forma o projeto de lei, como um todo, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Mogi Mirim, 14 de Junho de 2024.

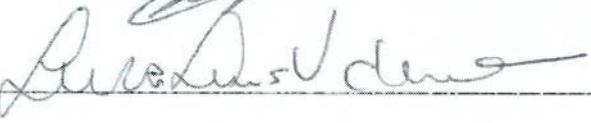
Presidente:- Adriana G. Alamino Garcia 

1ª Secretária: Vivian de Toledo Silva

Conselheiros:

Jaqueline Cristina Zani Renato da Silva Mattos Bruno José Vieira de Camargo Arlei Milton Diogo Marcelo Corrêa Floriano 

Ouvinte:

Lucas Luis Valério 



## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim em reunião realizada dia quatorze de junho de dois mil e vinte e quatro, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada à rua Av. Luiz Gonzaga de Arnedo Campos, 275 – Nova Mogi Mogi Mirim, aprovou o **Projeto de Reestruturação da Leis nº 5.361 e 5.555** que criou o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, tendo como justificativa a necessidade de reestruturação do referido Fundo Municipal para que esteja legalmente constituído e em plenas condições de repasse de recursos conforme venham a ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer. Mogi Mirim, 14 de Junho de 2.024.

Adriana G. Alarmino Garcia  
Presidente



**Processo Administrativo nº 18411/2022**  
**Requerente: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**

**À Casa dos Conselhos,**

Pela Casa dos Conselhos, foi-nos solicitado análise sobre a lei de reestruturação do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Após análise, passo às seguintes considerações.

No tocante à proposta de alteração do art. 4º, recomenda-se a verificação da instituição dos referidos preços públicos citados, pois necessita-se que sejam instituídos primeiro para depois serem cobrados, respeitando assim o Princípio da Legalidade e Anterioridade da Lei.

Além do mais, recomenda-se que o artigo 8º seja deslocado para antes do artigo 6º para uma melhor interpretação da lei.

Portanto, não há óbice para a reestruturação da Lei do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Por oportuno, esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Sendo o que importar manifestar no momento, encaminhamos o presente processo para as providências cabíveis, e, nos colocamos à disposição no que se fizer necessário.

Mogi Mirim, 09 de janeiro de 2023.

**GERSON  
LUIZ ROSSI  
JUNIOR**

Assinado de  
forma digital por  
GERSON LUIZ  
ROSSI JUNIOR  
Dados: 2023.01.09  
10:22:32 -03'00'

**Gerson Luiz Rossi Junior**  
Procurador Jurídico

**Gabriela Reis Rodrigues de Lima**  
Gerente

**GABRIELA REIS  
RODRIGUES  
DE LIMA**

Assinado de forma  
digital por GABRIELA  
REIS RODRIGUES DE  
LIMA  
Dados: 2023.01.09  
10:42:55 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP**

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.361

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Departamento de Esportes, Recreação e Lazer o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, em consonância com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – recursos advindos da exploração (aluguel ou concessão) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria de Gestão Social, Gerência de Juventude, Esporte e Lazer;
- IX – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;
- XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade utilizados em eventos esportivos.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Gestão Social, Gerência de Juventude, Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pelo Departamento Financeiro.

Art. 4º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá à Secretaria de Gestão Social, através de ato designado pelo Gerente da Gerência de Juventude, Esporte e Lazer, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo Gerente da Gerência de Juventude, Esporte e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Mogi Mirim, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, garantido que um percentual a ser fixado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser revertido ao próprio Fundo.

Art. 7º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

Art. 8º A composição dos membros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e suas atribuições, deverão obedecer às mesmas regras relacionadas à composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. Demais normas necessárias a manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, garantido que um percentual a ser fixado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser revertido ao próprio Fundo.

Art. 7º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público.

Art. 8º A composição dos membros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e suas atribuições, deverão obedecer às mesmas regras relacionadas à composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. Demais normas necessárias a manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal

  
**Regina Célia Silva Bigheti**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 15261  
FOI PUBLICADA(O) em 27/04/13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Comércio)

*Comun*

GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.555

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.361, DE 26 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 5.361, de 26 de abril de 2013, passa a denominar-se **“FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER”** e a vincular-se à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, vigendo com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º Na Lei Municipal nº 5.361/2013, onde se lê: **“Fundo Municipal de Esporte e Lazer”**; leia-se: **“Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer”**; onde se lê: **“Secretaria de Gestão Social”**; leia-se: **“Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer”** e, onde se lê: **“Conselho Municipal de Esporte e Lazer”**; leia-se: **“Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer”**.

Art. 3º No art. 4º e em seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.361/2013, onde se lê: **“Gerente da Gerência de Juventude, Esporte e Lazer”**; leia-se: **“Secretário de Esporte, Juventude e Lazer”**.

Art. 4º Suprima-se da Lei Municipal nº 5.361/2013 a expressão: **“Gerência de Juventude, Esporte e Lazer”**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 42/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.555  
FOI PUBLICADA(O) em 17/05/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL G. Impacto)



Mogi Mirim, 08 de novembro de 2022

C.I nº 465/2022 -

**Para: Casa dos Conselhos**

**A/C: Maria Aparecida Rossi**

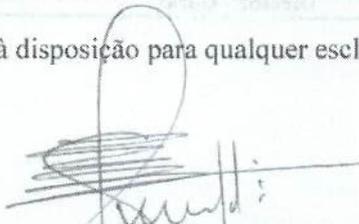
**Assunto: Reestruturação da Lei do Fundo Municipal do Esporte, Juventude e Lazer**

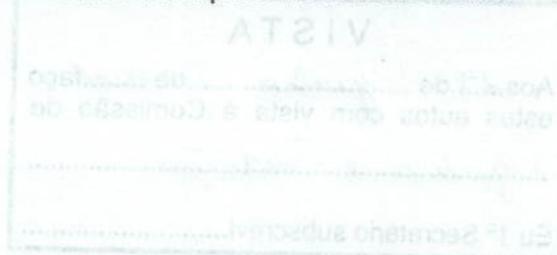
Prezada Senhora,

Venho por meio desta encaminhar o arquivo que trata da reestruturação da Lei do Fundo Municipal do Esporte, Juventude e Lazer, a qual foi aprovada na última reunião do conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, ocorrida em 04 de novembro de 2022.

Solicito que encaminhe a Secretaria de Negócios Jurídicos para análise e parecer quanto as alterações, junto com a lista de presença da reunião e ata assinada por todos os conselheiros. Após a análise da referida Secretária, favor encaminhar para o Gabinete do Prefeito para providências quanto a alteração da lei municipal.

Sendo só para o momento, estou à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.  
Atenciosamente,

  
**Wilians Mendes de Oliveira**  
**Secretário de Esporte Juventude e Lazer**



LIDO EM SESSAO DE HOJE.  
SALA DAS SESSOES, EM

24-06-2024

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Saúde, Educação, Esporte  
Finanças e Orçamento

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Diretor - Geral

VISTA

Aos 24 de junho de 2024 faço  
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....